



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**EDITAL N. 01/2019**  
**MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS**  
**PARA O ANO LETIVO DE 2020**

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**, Prefeito Municipal de Abelardo Luz/SC, Estado de Santa Catarina, mediante a Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal e com o que está disposto na LDB (9.394/96) e em conformidade com a resolução 04/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define as diretrizes da Educação Básica no país, e com a Lei Complementar Municipal n. 008/98 (Lei do Sistema Municipal de Ensino), torna público, pelo presente Edital, as normas que estabelece as diretrizes de procedimentos para preenchimento de vagas e realização de matrículas e rematrículas nas Escolas Municipais de Educação Básica – EMEBs e nos Centros de Educação Infantil – CEIs e Creches da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2019.

**ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**

**Creche Um Sonho a Mais**

(Nível II e III Matutino e Nível I, II e III: Vespertino. Obs.: O Nível II e III vespertino será misto).

**Creche Primeiros Passos Pierina Foerner Andreis**

(Crianças com 4 meses a 3 anos – Berçário: Nível I e Nível II Integral e Parcial e Nível III Integral).

**Creche Schalon** (Nível II e Nível III: Parcial).

**C.E.I Pequeno Príncipe** (Nível IV: Vespertino e Nível V: Matutino).

**Escola Cacique Karenth** (Nível IV e V mistos: Vespertino) **Matrículas** no C.E.I Pequeno Príncipe.

**C.E.I Vila Ceres** (Nível IV e Nível V: Vespertino) **Matrículas** no C.E.I Pequeno Príncipe.

**E.B.M. Hildo Bernardino Goulart** (Pré-escola, Anos Iniciais 1º ao 5º Ano: Vespertino).

**E.M. Vila Esperança** (Anos Iniciais do 1º ao 5º Ano Integral).

**E.M. Romildo Menegatti** (Anos Iniciais 1º ao 5º Ano e Anos Finais 6º ao 9º Ano Mat. e Vesp.).

**E.A.M. Irineu Bornhausen** (Anos Iniciais 1º ao 5º Ano e Anos Finais 6º ao 9º Ano Mat. e Vesp.).

**E.B.M. Ernesto Sirino** (Pré-escola, Anos Iniciais 1º ao 5º Ano Vesp. e Anos Finais 6º ao 9º Ano Mat.).

**E.B.M. 25 de Maio** (Pré-escola, Anos Iniciais 1º ao 5º Ano e Anos Finais do 6º ao 9º Ano Mat. e Vesp.).

**E.B.M. José Maria** (Pré-escola, Anos Iniciais 1º ao 5º Ano e Anos Finais do 6º ao 9º Ano Mat. e Vesp.).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**1. CRONOGRAMA**

1.1. As matrículas e rematrículas serão realizadas nas Unidades Escolares respeitando o cronograma abaixo:

<b>DATA</b>	<b>ATO</b>
07/11/2019	Publicação do Edital
<b>18/11/2019 à 29/11/2019</b>	<b>Renovações de Matrículas (Automáticas).</b> <b>Período de Matrículas Novas.</b>

**2. DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

2.1. A Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, sendo dever dos pais ou responsáveis a realização das matrículas e sua renovação, além de acompanhar a frequência do educando; A educação infantil compreende a creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança dos 4 meses até os 3 anos.

2.2- Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental a criança deverá ter seis anos completos ou a completar até o dia **31 de março do ano de ingresso** conforme determina o **Ofício Circular Nº: 7/2016/SE/CNE-MEC.**

2.3-Os alunos com frequência regular na unidade escolar, a matrícula será renovada automaticamente.

2.4. Para matrículas novas de alunos que residem no interior do município, antes de procederem a sua matrícula, deverão dirigir-se ao setor de Transporte Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, para conferir em qual escola haverá transporte oriundo de sua localidade. A matrícula somente será efetivada mediante documento emitido pelo setor confirmando o acesso.

2.5. Não serão abertas turmas no ensino fundamental com menos de 20 alunos (podendo haver turmas mistas), exceto em unidades escolares que não comportem número de alunos conforme metragem.

2.6. Quanto a metragem da sala de aula, a mesma deverá atender as instruções do Parecer Técnico Nº 27/2013/CIP/GAM do Ministério Público de Santa Catarina, bem como o que determina o Sistema Municipal de Ensino, previsto na Lei Complementar nº 008/98, do município de Abelardo Luz / SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

2.7. Quando o número de alunos matriculados na turma for inferior a 20, poderão os mesmos ser transferidos para outra Unidade Escolar mais próxima, desde que possua vaga na turma correspondente, observando-se o roteiro do transporte escolar.

2.8. É vedada a realização de matrícula simultânea em mais de uma unidade escolar da rede municipal de ensino.

2.9. Eventuais alterações nos dados cadastrais do aluno devem ser comunicadas pelos pais à escola onde o educando estiver matriculado.

2.10. Para os alunos que necessitam de acompanhamento de segundo professor, deve-se apresentar a documentação (**com laudo médico atualizado**) no Ato da Matrícula.

### **3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

3.1- A Educação Infantil será oferecida em:

3.2- Creches ou entidades equivalentes para crianças de até 3 (três) anos de idade.

3.3- A matrícula em turmas de Educação Infantil, Pré-escolar é obrigatório para crianças de 4 (quatro) anos e 5 (anos).

3.4- **Será cancelada a matrícula de crianças em Nível de Creche** que não comparecer **por 7 (sete) dias letivos consecutivos sem justificativa.**

• **C.E.I PEQUENO PRÍNCIPE**, serão oferecidas as seguintes vagas:

- a) NÍVEL IV- Crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2020, em período **Vespertino** (Matrícula obrigatória).
- b) NÍVEL V – Crianças que completam 5 anos até 31 de março de 2020, em período **Matutino** (Matrícula obrigatória).

• **CRECHE PRIMEIROS PASSOS PIERINA FOERNER ANDREIS**

Na Creche PRIMEIROS PASSOS PIERINA FOERNER ANDREIS, serão oferecidas as seguintes vagas:

- a) BERÇÁRIO- em período **parcial e integral** para crianças de 4 (quatro) meses a 1(um) ano.
- b) NÍVEL I- em período **parcial e integral**, para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos.
- c) NÍVEL II- em período **parcial e integral**, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

d) NÍVEL III- em período **integral** para crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

• **CRECHE UM SONHO A MAIS**

Na Creche UM SONHO A MAIS, serão oferecidas as seguintes vagas:

- a) NÍVEL I- em período **vespertino**, para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos.
- b) NÍVEL II e III misto **vespertino**, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos.
- c) NÍVEL II- em período **matutino**, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos.
- d) NÍVEL III- em período **matutino**, para crianças de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

• **C.E.I VILA CERES**

Serão ofertadas matrículas no C.E.I VILA CERES em período **Vespertino** para crianças a partir de Nível IV e Nível V.

• **C.E.I SHALON**

Serão ofertadas matrículas de creche no C.E.I SCHALON Nível II e Nível III – Parcial.

• **ESCOLA CACIQUE KARENTH (Área Indígena)**

Serão ofertadas matrículas na Escola Cacique Karenth em período **Vespertino** para crianças a partir de Nível IV e Nível V.

**4-. DO ZONEAMENTO**

4.1. O **art. 53 V, da Lei n. 8.069/1990**, dispõe que à criança e ao adolescente será garantido acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência, portanto, a matrícula, bem como sua renovação, deverá observar a localização da escola que fica mais próximo a residência do estudante e a área de cobertura de cada unidade escolar da rede municipal de ensino.

4.2. Em conformidade com o **Decreto Estadual nº 3.091, de 28 de abril de 2005, em seu artigo 3º**, estabelece que o Poder Público tem o dever de fornecer o transporte escolar quando a criança tiver que se deslocar por mais de seis **quilômetros (6Km), três (3Km) no percurso de ida e três (3Km) na volta**, não importando se esse deslocamento é realizado dentro do perímetro urbano ou do interior para a cidade, ou entre estes pontos de embarque / desembarque.

4.3. No que tange à Educação Infantil (art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90), no caso em que a vaga for disponibilizada a mais de 2 km de distância entre a escola e a residência, ou entre estes pontos de embarque/desembarque.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

4.4. Contudo, se a matrícula é pleiteada em unidade escolar que dispõe de vagas, não há respaldo para a recusa de matrículas, visto que é dever com a educação e solidário **entre poder público e família**, a qual também tem responsabilidade em providenciar o deslocamento até a escola, especialmente ao optar pela matrícula em unidade de ensino mais distante de sua residência.

4.5. Poderá ser observado também, para a finalidade acima, o local de trabalho dos pais ou responsáveis, desde que o transporte do aluno seja responsabilidade dos mesmos.

4.6. Havendo vaga disponível em determinada Unidade, o aluno poderá ser matriculado ou rematriculado, mesmo não pertencendo ao zoneamento, mediante declaração dos pais de que se responsabilizam pelo transporte, não havendo obrigação por parte da Secretaria de Educação de fornecer transporte público.

4.7. O Transporte Escolar deverá ser fornecido aos alunos quando a distância entre a residência e a escola ou entre aquela e o ponto de embarque/desembarque do transporte escolar for superior conforme citado (4.2 e 4.3), independentemente de residirem na zona urbana ou rural. Antes desse limite, é responsabilidade dos pais levar o aluno até a escola ou até o ponto de embarque do transporte escolar, ou busca-lo, visto que a obrigação é solidária.

4.8. Quando um aluno mudar de endereço, deverá transferir-se para a escola pertencente à área da nova moradia.

4.9. A comprovação de endereço de residência do aluno, para atendimento ao disposto neste item, dar-se-á mediante apresentação de cópia de fatura recente de energia elétrica, água ou telefone e ou declaração de endereço do trabalho dos pais ou responsáveis, com assinatura autenticada.

4.10. Para aqueles que residem em imóvel locado ou, por algum motivo, não possuem comprovante de endereço em seu nome, poderão utilizar de declaração de residência do proprietário do imóvel, juntamente com comprovante de residência do mesmo, conforme modelo anexado a este.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1.. Para a formalização da matrícula, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento ou documento de Identidade e CPF do (a) aluno (a).
- b) Histórico escolar do aluno que irá efetuar a matrícula no ensino fundamental que comprove a escolaridade anterior, exceto para matrícula no 1º ano.
- c) Comprovante de residência, compreendendo cópia da fatura de energia elétrica, água ou telefone correspondente a um dos dois meses anteriores a data de matrícula e ou declaração de endereço de locação de imóveis.
- d) Cartão do SUS e Declaração de Vacinas do (a) aluno (a).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

- e) Atestado de trabalho ou declaração de renda dos pais ou responsáveis pelas crianças para matrícula em Educação Infantil, que compreende Creche. (Sendo que o mesmo deverá ser atualizado no início do ano letivo e a cada 6 (seis) meses.
- f) Comprovante de recebimento do bolsa Família se for beneficiário.

**6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para a Educação Infantil, nível Creche, encontram-se abertas as inscrições para entrega de documentos comprobatórios dos indicadores sócio econômico familiar, considerando a existência de demanda superior ao número de vagas disponíveis.

A matrícula será efetuada somente após serem analisados os critérios socioeconômicos. Em caso de demanda superior, serão seguidos os critérios abaixo:

- a) Faixa etária de 4 (quatro) meses a 3(três) anos de idade em situação de risco social.
- b) Famílias com menor renda per capita, mediante apresentação de comprovante socioeconômico.
- c) Crianças que o pai, a mãe ou responsável trabalhem em tempo integral, mediante comprovação.
- d) Inexistência de parentes próximo que possam cuidar da criança.

Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, 07 de novembro de 2019.

Wilamir Domingos Cavassini  
Prefeito Municipal

Eliane Bátima Cantele  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ  
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Abelardo Luz – SC, declaro para os devidos fins que, \_\_\_\_\_, portador do CPF n. \_\_\_\_\_ e RG n. \_\_\_\_\_, reside no imóvel de minha propriedade, localizado na Rua \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no município de Abelardo Luz – SC.

**Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ  
TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE  
INEXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Abelardo Luz – SC, declaro para os devidos fins, que estou ciente de que, em razão de realizar a matrícula de meu filho (a) (ou aluno do qual sou responsável) em escola que não fica próximo à minha residência, não haverá transporte público gratuito fornecido pela municipalidade para o meu endereço. Assim sendo, estou ciente de que o transporte do (a) aluno (a) até a escola será de minha responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável